

Lei n.º 1.279, de 26 de Novembro de 1979

"Dispõe sobre Operações de Crédito"

A Câmara Municipal de Banhuang,
Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes
Decretam, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Banhuang
art. 1.º) autorizada a adquirir da firma Satec S/A
de Tratores e Equipamentos, com sede na cidade de
Belo Horizonte - MG, a uma Jerron Jantus nr.
166, uma polimaceladora marca Caterpillar, Modelo
120 - Serie B, para utilização em projetos municipais,
pelo preço de Cr\$ 1.810.000,00 (Um milhão oitocentos e
dez mil e quinhentos).

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo
anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contratar um financiamento de Cr\$ 1.810.000,00
(Um milhão oitocentos e dez mil e quinhentos)
junto à Caixa S/A, Crédito Financiamento
e Investimento, com o juro de 100% (cem%)

o juro do preço mencionado no art. 1.º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais a prestações de
100.555,56 (cem e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis) reais, com
juro de 100% (cem%) e com a primeira delas em 30 (trinta) dias após
a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal de Banhuang
alienação fiduciária de Caixa S/A - Crédito Financiamento
e Investimento, empresa financiadora,
em garantia de fiel cumprimento de todas as obrigações
decorrentes dessa operação e mencionadas no
contrato principal, e próprio equipamento a ser
adquirido, e data final, como garantia subsidiária
e caução dos prazos dos juros e da execução
da prestação - J.M. pertencente ao Município ou
esta de Fundo de Participação dos Municípios, que
representam valores idênticos do crédito concedido a
que se refere o artigo 2.º da presente Lei.

Art. 4.º - Para dar cumprimento a todas
as suas obrigações decorrentes desse financiamento,
a Prefeitura Municipal assina o contrato
removendo o contrato no qual constava todos os
condições, assim como autorizará, a favor
da Caixa S/A, Crédito Financiamento e
Investimento, uma procuração por instrumento
público em caráter irrevogável e irretratável,
até final pagamento de todas as obrigações
assumidas em decorrência do contrato
da presente Lei, com poderes expressos para
a Câmara, junto aos Bancos ou Instituições
Creditoras, sempre que, os prazos das atas
reproduzidas no art. 3.º, até o limite de Cr\$
1.810.000,00 (Um milhão oitocentos e dez mil e
quinhentos e cinquenta e seis) reais, com todos os po-

deres especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5.º Os pagamentos municipais
consignando dotações especiais, enquanto houver
débito em decorrência da operação autorizada,
suficientes para acobertar as parcelas
dos prazos mensuradas, que compreendem
amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6.º Se, em qualquer época antes de
quitar o cumprimento das obrigações assumidas desse fi-
nanciamento, houver qualquer modificação
substancial ou novas participações do Município
extinguindo ou alterando o que já existe, tudo
quando surgir, quer quanto à substância, quer no
tocante às atas de participações, respondendo, igualmente,
pelo cumprimento das obrigações assumidas
em decorrência da operação financeira, o prete desta
Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Banhuang, 26 de Novembro de 1979

Sancionado - Prefeito Municipal